

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.171, DE 2005

Dispõe sobre o exame do produto pelo consumidor, no ato da compra.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relatora: Deputada ANN PONTES

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei que introduz parágrafos ao art. 31, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –. Tem por objetivo facultar ao comprador o exame de “produtos adquiridos no ato da compra e na presença do vendedor, sem prejuízo das prerrogativas garantidas no art. 18 e 26 da mesma lei, alusivas à substituição, restituição de valores abatimento do preço e referente aos prazos para reclamação e outros.

Argumenta, sustentado a aprovação do PL com as práticas abusivas do vendedor ou fornecedor, no sentido de induzir o consumidor a levar o produto para casa sem conhecer seu exato conteúdo e especificações.

Excepciona quanto os produtos que devam ser ofertados em embalagem lacrada, por força de lei ou determinação de autoridade e quanto aos alimentos pré-embalados e aos produtos entregues no domicílio indicado pelo consumidor.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão compete analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL.

O projeto de lei está abrangido pela competência privativa da União para legislar sobre direito processual; legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária (artigos 22, I, 48, *caput*, e 61, da Constituição da República).

O pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, não sendo violados os princípios do ordenamento jurídico pátrio.

A técnica legislativa está a merecer aprimoramento, a fim de adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº95/98. Assim, falta ao Projeto de Lei um artigo inaugural que delimite o objeto da lei e indique o respectivo âmbito de aplicação. A ementa também precisa ser retificada para torná-la mais clara as suas finalidades.

Face ao exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL de nº 6.171, de 2005, adotada a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada ANN PONTES
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.171, DE 2005

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Dê-se a seguinte redação à ementa do PL:

Esta lei introduz §§ no art. 31, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –.

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º do PL.

Art. 1º Esta lei introduz parágrafos no art. 31 do Código de Defesa do Consumidor para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos, nas condições que especifica.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada ANN PONTES